



RESOLUÇÃO Nº. 004/CME/2004
APROVADA EM 20.05.2004

Institui as Diretrizes para a Proposta de Ciclos de Formação Humana nas Escolas Municipais de Manaus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; conferidas pela Lei Municipal nº 377, de 18.12.1996.

CONSIDERANDO o Parecer nº 005/CME/2004 de 20 de maio de 2004 e;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar diretrizes básicas para os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Manaus, quanto aos procedimentos a serem adotados na implantação dos Ciclos de Formação Humana a partir de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino implantará a Proposta de Ciclos de Formação Humana, a partir do início do ano de 2004, obedecendo aos dispositivos nela previstos, assim como as determinações desta Resolução;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manaus implantará, a partir de 2004, o Ciclo Básico do Ensino Fundamental, em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade, com a proposta pedagógica de Ciclos de Formação Humana;

Parágrafo único: Nos 55 (cinquenta e cinco) estabelecimentos de Ensino Municipal que trabalharam com o Projeto Classe Básica nos anos de 2002 e 2003, será implantado o 2º Ciclo, o que significará que, nessas escolas, o primeiro segmento do ensino fundamental será totalmente ciclado;

Art. 3º - Os Ciclos serão organizados como Ciclo Básico, 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade; (infância) 2º Ciclo, 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade (pré-adolescência); 3º Ciclo, 11 (onze) e 12 (doze) anos de idade, e 4º Ciclo, 13 (treze) e 14 (quatorze) anos de idade (adolescência);

Art. 4º - A organização em Ciclos deverá permitir que o aluno prossiga e termine o ensino fundamental, garantindo-lhe cidadania, que comece pelo respeito a sua condição de criança, de pré-adolescente e adolescente;

Art. 5º - Considerar o conjunto de valores e conhecimentos que o aluno traz e que são importantes para a sua formação enquanto sujeito autônomo, participativo e incorporar na construção de novos conhecimentos;

Art. 6º - O Ciclo Básico trabalhará com 600 dias letivos e 2.400 horas, com crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade;

Art. 7º - O 2º Ciclo terá 400 dias letivos e 1.600 horas, com crianças de 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade, que serão atendidas pelo primeiro segmento do ensino fundamental com a proposta de Ciclo de Formação Humana;

Art. 8º - O 3º Ciclo com idades de 11 (onze) e 12 (doze) anos e o 4º Ciclo de 13 (treze) e 14 (quatorze) anos respectivamente, terão previsão de dias e horas letivas na mesma proporção do 2º Ciclo e serão posteriormente regulamentados;

Art. 9º - Os alunos terão acompanhamento preferencialmente de um mesmo professor (a) no decorrer dos dois primeiros Ciclos, possibilitando-lhes um melhor atendimento pedagógico;

Art. 10 - A avaliação da aprendizagem no contexto dos Ciclos será contínua e processual, considerando-se os aspectos que compõem a formação humana;

Art. 11 - O resultado da avaliação será aferido por meio de conceitos e relatórios descritivo do desempenho do aluno;

Parágrafo único: O estímulo para o aluno no Ciclo será a avaliação, que servirá de referência para o replanejamento das atividades e, conseqüentemente, a recuperação da aprendizagem;

Art. 12 - O documento de transferência emitido pela escola municipal, indicará os anos de escolarização do aluno e série correspondente no sistema seriado.

Art. 13 - No caso em que a Escola Municipal receber um aluno oriundo do sistema de seriação no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a série indicada na transferência e a idade. O aluno será matriculado no Ciclo ou série que atenderá os aspectos da aprendizagem dos saberes, do agrupamento por idade e dos dados do histórico escolar.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manaus, 20 de maio de 2004.

ACECY GOMES VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Educação